



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROCESSO Nº 350/2012

CONVITE Nº 001/2012

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, mediante a Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 1.007 de 14 de maio de 2012, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade Convite**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** a fim de selecionar proposta mais vantajosa, objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste edital e seus anexos.

A abertura das propostas será às **14:00 horas, do dia 18 de junho de 2012**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, a qualquer interessado, no setor de licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente edital é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para atualização, manutenção e sistematização da Política Cultural no Município de Paraisópolis/MG, conforme especificação na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
Quadro I	PCL – Comprovação da existência de planejamento e de Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, através de documentos, atas de reuniões, etc. A empresa deve fornecer um roteiro onde constem todas as orientações necessárias para a elaboração do Quadro I e fica responsável pela correção e montagem da pasta para ser enviada ao IEPHA/MG.
Quadro II	INV – Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural – A empresa é responsável por orientar o Município para definir as estratégias do Inventário. A equipe deverá seguir o cronograma de atividades do inventário, divulgando e atualizando as fichas de inventário.
Quadro III	Laudo Técnico – A empresa é responsável pela elaboração de Laudo Técnico sobre o estado de conservação referente a 07 (sete) bens imóveis tombados;
	Laudo Técnico – A empresa é responsável pela elaboração de Laudo Técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado;
	Laudo Técnico – A empresa é responsável pela elaboração de Laudo Técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) sítio natural tombado;
Quadro IV	Relatório de Atividades – Sob a orientação e posterior correção da empresa contratada, o Município deverá elaborar um relatório que comprove as ações desenvolvidas pelo mesmo na área de proteção ao Patrimônio Cultural ao longo do ano vigente. Toda a documentação que comprove a realização das mesmas deverá fazer parte do Relatório.
	Relatório de Investimentos – Sob a orientação e posterior correção da empresa contratada, o Município deverá elaborar um Relatório que comprove os recursos aplicados ao longo do ano nos bens culturais materiais protegidos (tombados e inventariados). As notas e empenhos deverão acompanhar o Relatório.
Quadro V	Educação Patrimonial Municipal – O Município receberá orientação para elaboração do EDUCAR. A empresa contratada também deverá orientar o Município quanto ao preenchimento do relatório de Educação Patrimonial. O Processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis no Município e



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	a empresa será responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção do mesmo.
	Jornada Mineira – Orientação para elaboração e posterior correção do relatório de participação do Município na Jornada Mineira de Patrimônio.
Quadro VI	Criação do Fundo de Gestão dos Recursos – Orientação da empresa contratada sobre o funcionamento do Fundo e orientação para preenchimento do Relatório que comprove os investimentos realizados através do mesmo. Correção do Relatório

CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Local: Sala de Licitações da Prefeitura municipal, situada à Praça do Centenário, nº 103, centro, Paraisópolis MG.

Data: 18/06/2012.

Horário: 14:00 horas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da **Ficha Orçamentária nº 163 (Manutenção Ativ. Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta Licitação as empresas:

4.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

4.1.2 – desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.1.3 – que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

4.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no “**envelope nº 1**” a documentação comprobatória da habilitação e no “**envelope nº 2**” sua proposta comercial, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
 Envelope nº 1 “DOCUMENTAÇÃO”
 PROCESSO N.º 350/2012
 CONVITE N.º 001/2012

Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
 Envelope nº 2 - “PROPOSTA COMERCIAL”
 PROCESSO N.º 350/2012
 CONVITE - N.º 001/2012

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



- 4.3.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.3.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 4.3.3** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.3.4** – empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93); e
- 4.3.5** – estrangeiras que não funcionam no país.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como o Contrato Social da Empresa.

5.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

5.1.2 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1, BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo VII**;
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo VIII**;

5.2 – Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser apresentar, por ocasião do credenciamento, seguinte documentação:

- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos últimos 180 dias, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.
- b) Declaração da empresa quanto ao seu enquadramento como ME ou EPP e de que a mesma não possui nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei /complementar nº 123/06, conforme **Anexo VI**.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1- O envelope de nº 1 “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter os documentos relacionados abaixo da seguinte forma:

I- Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópia para autenticação pela Comissão, mediante apresentação do original, no momento da Licitação;

- a) Contrato Social ou da última Alteração Contratual Consolidada**, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) **Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS**, em pleno prazo de validade na data da Licitação.
- d) **Certificado de Regularidade de Situação - CRS, junto ao FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF, em pleno prazo de validade na data da Licitação.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, obtida junto à Justiça do trabalho de forma gratuita e eletrônica;**
- f) **Declaração quanto à utilização de trabalho de menores (Anexo V);**
- g) **Declaração de aceitação das condições deste Edital e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (Anexo IV);**
- h) Termo de Renúncia de Recurso **(Anexo IX);**

6.2 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, conforme disposto no parágrafo 6º (sexto), art. 43 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – A apresentação da **PROPOSTA** na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão Permanente de Licitação informações obrigatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

7.2- No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, **prevalecerá o valor por extenso.**

7.3- O envelope de nº **2 PROPOSTA** deverá conter os seguintes requisitos, conforme **Anexo III:**

- a) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- b) Número do Processo Licitatório e o número do Convite;
- c) A descrição clara e detalhada da prestação de serviços;
- d) **PREÇO GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- e) Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3.1 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:

- a) A proposta deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha;

7.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução da prestação de serviços desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação de serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do envelope de nº 1 '**DOCUMENTAÇÃO**', obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação aos presentes do conteúdo do respectivo envelope, procedendo à sua análise nos termos deste Edital e Legislação específica.
- b) Habilitação das Empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes.
- c) Devolução do envelope de nº 2 "**PROPOSTA**", devidamente fechado, rubricado pelos membros da Comissão e representantes das empresas, mediante recibo, ao concorrente inabilitado, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

8.2 – Abertura do envelope de nº 2 contendo as **PROPOSTAS** das empresas habilitadas desde que transcorrido o prazo de recurso, ou mediante assinatura do **Termo de Renúncia de Recurso** pelos Licitantes (**Anexo IX**), conforme previsto no item 7.1 deste Edital.

8.3 – A Comissão, ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Tenham inobservado a Legislação e termos do presente Edital.
- b) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado.
- c) Não atendam as condições estipuladas no Art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 - A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do parágrafo 1º (primeiro), inciso I, do Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

8.4.1 – Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o Licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação de serviços, objetos desta Licitação.

8.4.2 - Para correta observância das disposições do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, a Comissão, com base no parágrafo 3º (terceiro) do Art. 43 da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelo(s) Licitante(s).

8.5 – O critério de desempate nesta licitação será obrigatoriamente o **SORTEIO** conforme previsto no parágrafo 2º (segundo) do Art. 45 da Lei Federal, nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.6 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 – O empate acima mencionado será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma: A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto acima, poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do resultado de julgamento, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.8 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.9 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

6

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos anteriormente, o serviço Licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública.

9 – Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 – Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum recurso tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

9.2 – A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato, conforme minuta constante do Anexo I, observadas as condições estipuladas neste Edital.

9.3 – O adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO

11.1 – O Contrato obedecerá ao Modelo padrão do **MUNICÍPIO**, conforme **Anexo I**.

11.2 – Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta Licitação;
- c) A minuta de contrato.

11.3 – A Administração Municipal poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 – Todas as despesas inerentes ao Contrato correrão por conta da Contratada.

11.5 – Todas as ordens de serviços, notificação e entendimentos entre o Setor de Controle Interno e Contratada só serão feitos quando necessário e com antecedência mínima de 24 horas, por escrito ou verbal nas ocasiões devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo da vigência do presente contrato terá **início em 1º de julho de 2012 na sua assinatura e terminará em 31/12/2012** ou no final dos serviços, o que terminar primeiro, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, para supressão ou aumento da vigência, tudo de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – Havendo rescisão do Contrato, o Município pagará à contratada os serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

7

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RISCOS DA CONTRATADA

14.1 – Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do Contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da Legislação Brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

15.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias à execução dos trabalhos contratados, obedecendo à data estipulada pelos técnicos da empresa contratada na FICHA DE SOLICITAÇÃO entregue ao responsável pelo Setor de Patrimônio Cultural na visita ao Município. O descumprimento desse item poderá interferir no bom andamento e na qualidade dos trabalhos, motivo pelo o qual isentará a empresa CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da análise do trabalho pelo IEPHA/MG.
- c) Disponibilizar servidores que prestam serviços junto ao Setor do Patrimônio do Município.
- d) Arcar com as despesas relativas ao deslocamento da equipe CONTRATADA dentro do Município.

15.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Enviar o trabalho para o IEPHA-MG de acordo com as exigências e dentro dos prazos fixados pelo referido órgão.
- b) Enviar uma cópia do trabalho para o CONTRATANTE sem ônus para o mesmo.
- c) Arcar com as despesas relativas ao deslocamento da equipe CONTRATADA até o Município de Paraisópolis/MG.
- d) Arcar com as despesas de estadia e alimentação para a equipe CONTRATADA, quando a mesma estiver a serviço no Município.
- e) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- g) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato;
- i) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – O Município poderá aplicar as penalidades dos arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 – Os serviços serão faturados em **06 (seis) parcelas iguais e mensais de R\$ ----- (-----)** sendo pagos até o 10º dia útil dos meses subseqüentes aos serviços prestados.

17.2 – Se no período compreendido entre a data base da Proposta e os termos do contrato forem criados, tributos novos ou modificados os já existentes de forma a majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, serão revistos os preços a fim de adequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3 – Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes, devidamente acompanhadas das ordens de serviços assinadas pelo responsável do setor.

17.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

17.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

18.1 – A Contratada para ceder ou sub empreitar o Contrato, deverá estar previamente autorizada pelo Município, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos sub contratos que não terão qualquer vínculo com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAS

19.1 – A Comissão Permanente de Licitação, com base no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

19.2 – Poderá a Comissão de Licitação, exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

19.3 – Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

19.4 – Constatada qualquer inveracidade nas informações prestadas pelo Licitante, serão aplicadas penalidades legais.

19.5 – Os Casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

19.6 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Declaração de Aceitação das Condições do Edital;
- e) Anexo V – Declaração de Trabalho de Menores;
- f) Anexo VI – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- g) Anexo VII – Declaração de Fato Superveniente;
- h) Anexo VIII – Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- i) Anexo IX – Termo de Renúncia de Recurso;

Paraisópolis, 24 de maio de 2012.

ISIS REZENDE DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

9

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Wagner Bizarria**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, em virtude da Ratificação do **Processo Licitatório nº 350/2012 - Convite nº 001/2012**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para atualização, manutenção e sistematização da Política Cultural no Município de Paraisópolis/MG, conforme discriminado na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
Quadro I	PCL – Comprovação da existência de planejamento e de Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, através de documentos, atas de reuniões, etc. A empresa deve fornecer um roteiro onde constem todas as orientações necessárias para a elaboração do Quadro I e fica responsável pela correção e montagem da pasta para ser enviada ao IEPHA/MG.
Quadro II	INV – Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural – A empresa é responsável por orientar o Município para definir as estratégias do Inventário. A equipe deverá seguir o cronograma de atividades do inventário, divulgando e atualizando as fichas de inventário.
Quadro III	Laudo Técnico – A empresa é responsável pela elaboração de Laudo Técnico sobre o estado de conservação referente a 07 (sete) bens imóveis tombados;
	Laudo Técnico – A empresa é responsável pela elaboração de Laudo Técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado;
	Laudo Técnico – A empresa é responsável pela elaboração de Laudo Técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) sítio natural tombado;
Quadro IV	Relatório de Atividades – Sob a orientação e posterior correção da empresa contratada, o Município deverá elaborar um relatório que comprove as ações desenvolvidas pelo mesmo na área de proteção ao Patrimônio Cultural ao longo do ano vigente. Toda a documentação que comprove a realização das mesmas deverá fazer parte do Relatório.
	Relatório de Investimentos – Sob a orientação e posterior correção da empresa contratada, o Município deverá elaborar um Relatório que comprove os recursos aplicados ao longo do ano nos bens culturais materiais protegidos (tombados e inventariados). As notas e empenhos deverão acompanhar o Relatório.
Quadro V	Educação Patrimonial Municipal – O Município receberá orientação para elaboração do EDUCAR. A empresa contratada também deverá orientar o Município quanto ao preenchimento do relatório de Educação Patrimonial. O



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

	Processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis no Município e a empresa será responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção do mesmo.
	Jornada Mineira – Orientação para elaboração e posterior correção do relatório de participação do Município na Jornada Mineira de Patrimônio.
Quadro VI	Criação do Fundo de Gestão dos Recursos – Orientação da empresa contratada sobre o funcionamento do Fundo e orientação para preenchimento do Relatório que comprove os investimentos realizados através do mesmo. Correção do Relatório

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CONTRATO tem início a contar de sua assinatura e **terminará em 31/12/2012**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os serviços serão faturados em 06 (seis) parcelas iguais e mensais de R\$ ----- (-----) sendo pagos até o 10º dia útil dos meses subseqüentes aos serviços prestados.

4.2 – Se no período compreendido entre a data base da Proposta e o término do contrato forem criados, tributos novos ou modificados os já existentes de forma a majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, serão revistos os preços a fim de adequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

4.3 – Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes, devidamente acompanhadas das ordens de serviços assinadas pelo responsável do setor.

4.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser elaborados para serem postados até a data limite estipulada pelo IEPHA para entrega dos trabalhos.

5.2 - O município disponibilizará de um veículo a contratada para execução dos trabalhos em campo.

5.3 - A contratada, após o protocolo dos trabalhos no IEPHA, fornecerá 01 cópia impressa do volume para o município e também 01 cópia em meio digital (CD).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste as partes envolvidas ficarão sujeitas às penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

6.2. As partes ficarão, ainda, sujeitas à multa de 30 % (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 13.391.0015.2032 3.3.90.39.00 Ficha 160.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do trabalho, obedecendo à data estipulada pelos técnicos da empresa contratada na FICHA DE SOLICITAÇÃO entregue ao responsável pelo Setor do Patrimônio Cultural na visita ao Município ou no prazo máximo estipulado pela empresa para o recebimento de qualquer documentação. O descumprimento desse item poderá interferir no bom andamento e na qualidade dos trabalhos, motivo pelo qual isentará a empresa CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da análise do trabalho pelo IEPHA/MG.

8.2. Disponibilizar servidores que prestam serviços junto ao Setor do Patrimônio do Município.

8.3. Arcar com as despesas relativas ao deslocamento da equipe CONTRATADA dentro do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Enviar o trabalho para o IEPHA-MG de acordo com as exigências e prazos estipulados pelo referido órgão.

9.2. Enviar uma cópia do trabalho para o CONTRATANTE sem ônus para o mesmo.

9.3. Arcar com as despesas relativas ao deslocamento da equipe CONTRATADA até o Município de Paraisópolis/MG.

9.4. Arcar com as despesas de estadia e alimentação para a equipe CONTRATADA, quando a mesma estiver a serviço no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATURAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Paraisópolis, __ de _____ de 2012.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Sergio Wagner Bizarria – Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

ANEXO II

OBSERVAÇÃO: Este Anexo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2012.

À
Comissão Permanente de Licitação
PARAISÓPOLIS/MG

REF.: **Processo nº 350/2012**

Modalidade: Convite nº 001/2012

Prezados Senhores,

Apresentamos o(a) Senhor (a)
_____ portador(a) do documento de identidade nº
_____, profissão _____, para representar esta
empresa na sessão de abertura dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e
“**PROPOSTAS**” do **Processo nº 350/2012, Convite nº 001/2012** destinada à
prestação de serviços de consultoria técnica para atualização, manutenção e
sistematização da Política Cultural em Paraisópolis, o qual está autorizado e apto a
decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Endereço e CNPJ da Empresa.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

OBSERVAÇÃO: Este Anexo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

REF.: PROCESSO Nº 350/2012

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2012

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V. Sas. nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para atualização, manutenção e sistematização da Política Cultural no Município de Paraisópolis/MG, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
Quadro I	PCL – Comprovação da existência de planejamento e de Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, através de documentos, atas de reuniões, etc. A empresa deve fornecer um roteiro onde constem todas as orientações necessárias para a elaboração do Quadro I e fica responsável pela correção e montagem da pasta para ser enviada ao IEPHA/MG.
Quadro II	INV – Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural – A empresa é responsável por orientar o Município para definir as estratégias do Inventário. A equipe deverá seguir o cronograma de atividades do inventário, divulgando e atualizando as fichas de inventário.
Quadro III	Laudo Técnico – A empresa é responsável pela elaboração de Laudo Técnico sobre o estado de conservação referente a 07 (sete) bens imóveis tombados;
	Laudo Técnico – A empresa é responsável pela elaboração de Laudo Técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado;
	Laudo Técnico – A empresa é responsável pela elaboração de Laudo Técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) sítio natural tombado;
Quadro IV	Relatório de Atividades – Sob a orientação e posterior correção da empresa contratada, o Município deverá elaborar um relatório que comprove as ações desenvolvidas pelo mesmo na área de proteção ao Patrimônio Cultural ao longo do ano vigente. Toda a documentação que comprove a realização das mesmas deverá fazer parte do Relatório.
	Relatório de Investimentos – Sob a orientação e posterior correção da empresa contratada, o Município deverá elaborar um Relatório que comprove os recursos aplicados ao longo do ano nos bens culturais materiais protegidos (tombados e inventariados). As notas e empenhos deverão acompanhar o Relatório.
Quadro V	Educação Patrimonial Municipal – O Município receberá orientação para elaboração do EDUCAR. A empresa contratada também deverá orientar o Município quanto ao preenchimento do relatório de Educação Patrimonial. O Processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis no Município e a empresa será responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção do mesmo.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Jornada Mineira – Orientação para elaboração e posterior correção do relatório de participação do Município na Jornada Mineira de Patrimônio.
Quadro VI	Criação do Fundo de Gestão dos Recursos – Orientação da empresa contratada sobre o funcionamento do Fundo e orientação para preenchimento do Relatório que comprove os investimentos realizados através do mesmo. Correção do Relatório
Valor Total dos Serviços a serem prestados: R\$	

Observações:

- a) A proponente obriga-se a cumprir o prazo de execução conforme determinação do IEPHA/MG;
- b) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da proposta;
- c) A presente proposta foi baseada nas informações transmitidas pelo órgão responsável (IEPHA/MG) e na filosofia de trabalho da empresa que acredita em uma participação efetiva do Município, conferindo maior legitimidade ao processo, na gestão de sua Política Cultural;
- d) Durante a visita da equipe ao Município, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar um veículo para a execução dos trabalhos em campo;
- e) A empresa contratada, após protocolo dos trabalhos no IEPHA/MG, fornecerá 01 cópia impressa do volume para o Município e também 01 cópia em meio digital (CD);
- f) A proponente declara que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço e que está de acordo com todas as normas constante da presente proposta de preços.

Valor global da proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, de _____ de 2012.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Endereço e CNPJ da empresa.



OBSERVAÇÃO: Este Anexo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

Aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do **Processo nº 350/2012, Convite nº 001/2012** destinada à prestação de serviços de consultoria técnica para atualização, manutenção e sistematização da Política Cultural em Paraisópolis e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95.

Declaramos ainda que, nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2012.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Endereço e CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

OBSERVAÇÃO: Este Anexo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES

REF: PROCESSO Nº 350/2012

CONVITE Nº 001/2012

A Empresa-----, sediada na Rua -----, nº-----, bairro -----no município de -----/-----, CNPJ nº -----, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, DECLARA, sob as penas da Lei e em atendimento ao previsto no subitem ----- do Edital, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme instituído no inciso XXXIII, artigo 73, da Constituição da República de 1988.

Paraisópolis, _____ de _____ de 2012.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF - Endereço



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

OBSERVAÇÃO: Este Anexo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.

Anexo VI

Anexo de declaração de Enquadramento como ME ou EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

Ref: Processo Licitatório nº 350/2012 Convite nº 001/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrições fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeito às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2012.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

OBSERVAÇÃO: Este Anexo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

(Anexo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2012 CONVITE Nº 001/2012

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2012.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Endereço e CNPJ da empresa.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VIII

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

PROCESSO LICITATORIO Nº 350/2012 CONVITE N.º 001/2012

Em atendimento ao previsto no Edital do **Processo Licitatório nº 350/2012 CONVITE nº 001/2012**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura representante legal

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

2

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO: Este Anexo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da Licitação na Modalidade **Convite nº 001/2012, Processo Administrativo nº 350/2012**, promovida pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a (s) fase (s) de **HABILITAÇÃO/PROPOSTA**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Paraisópolis, dede 2012.

Representante Legal: Assinatura

Nome completo: _____

CPF: _____

OBS: O presente Termo de Renúncia somente terá valor quando assinada pelo representante legal da licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para tal finalidade.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o Edital da **Carta Convite nº 001/2012**, referente ao **Processo nº 350/2012**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para atualização, manutenção e sistematização da Política Cultural no Município de Paraisópolis/MG.

_____, __ de _____ de 2012.

Destinatário: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

END: _____ nº _____,

Bairro _____ E-mail: _____

CIDADE: _____ / _____

CEP: _____ e-mail: _____

Assinatura da Destinatária

CPF: _____